

PROCESSO Nº: 326 / 2020

Projeto de Lei: 326 / 2020

Data de entrada: 5 de Outubro de 2020

Autor: Dagô do Forró

Protocolo: 2130 / 2020

Ementa: "Autoriza a criação do programa de aproveitamento de terrenos baldios do município para cultivo de hortaliças e dá outras providências".

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____





Câmara Municipal de Natal
Palácio Padre Miguelinho

Dagô do Forró

Vereador - PSDB

Ajudando Natal

Amor, Simplicidade e Disponibilidade

PROJETO DE LEI Nº 326 /2020

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 326 /2020

FOLHA: 02 de 02

“Autoriza a criação do programa de aproveitamento de terrenos baldios do município para cultivo de hortaliças e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§ 1º - A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

§ 2º - A Administração Municipal deverá providenciar na colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 3º - Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residentes no município, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Parágrafo Único - A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400 m2.

Art. 4º - No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I - providenciar o cercamento da área;

II - manter a área limpa;

III - prevenir a erosão do solo;

IV - em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;

V - o compromisso de devolução da área até o prazo de 03(três) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 6º - Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.



Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 326/2020
FOLHA: 03 de 09

Dagô do Forró

Vereador - PSDB

Ajudando Natal

Amor, Simplicidade e Disponibilidade

Art. 7º - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal/RN, 25 de setembro de 2020.

Flaviano Dagoberto Ferreira de Andrade
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Natal
Palácio Padre Miguelinho

Dagô do Forró

Vereador - PSDB

Ajudando Natal

Amor, Simplicidade e Disponibilidade

JUSTIFICATIVA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 326/2020
FOLHA: 04/20

O projeto apresentado visa garantir a limpeza de terrenos baldios da cidade, através de um programa de aproveitamento destes terrenos com o cultivo de hortaliças.

Não basta obrigar a limpeza de terrenos sem pensar na possibilidade de sua utilização no sentido de viabilizar o seu aproveitamento para subsistência.

É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros macegas onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste programa.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue a inscrição dos terrenos baldios e ao mesmo tempo distribua estas áreas entre os pretendentes, que igualmente deverão procurar a Prefeitura para inscrever-se.

É evidente que o pretendente deverá preencher alguns requisitos, que servirão para sua garantia e garantia do proprietário do terreno, que poderá inclusive, pleitear a isenção ou abatimento no imposto predial.

Iniciativa esta que tem dado certo e merece o aplauso e o reconhecimento das autoridades de outros municípios, bem como a continuidade da adoção da ideia.

Além disso, esse é um programa que vem como alternativa para cidadãos de baixa renda ou até mesmo desempregada, no sentido de garantir o sustento de suas famílias através de sua produção própria. O que certamente resolveria parte dos problemas dessas famílias para prover a alimentação.

O compromisso de devolução da área após três meses de sua solicitação, o cercamento adequado, a limpeza, o controle de erosão do solo, são alguns dos deveres do beneficiário. Além de ficar obrigado a vender o excedente de sua produção somente nos limites do município. Para garantir o cumprimento desses deveres por parte do usuário do terreno, o Projeto prevê a exclusão do mesmo do programa, caso incorra no não cumprimento dos deveres acordados.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto à comunidade mais necessitada, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Câmara Municipal de Natal/RN, 25 de setembro de 2020.

Flaviano Dagoberto Ferreira de Andrade

Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 326/2020
FOLHA: 05 de 07

DESPACHO

PL

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 326/2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 06 de outubro de 2020.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☒ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☒ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 09 de Outubro de 2020.

Naiery Bel

PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 326/2020
FOLHA: 06 de 27

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	326/2020
AUTOR	Vereador Dagô do Forró
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do **Projeto de Lei nº 12/2019, de autoria do Vereador Ney Lopes Jr., que “Institui o Programa Horta Comunitária no âmbito Municipal, e dá outras providências.”** atualmente aguardando votação em plenário.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 08 de outubro de 2020.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN

Projeto de Lei nº 12 /2019.

**INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA NO
ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de aproveitamento de terrenos baldios, denominado “Horta Comunitária”, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§ 1º - A autorização de que trata o Art.1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

§ 2º - A administração municipal deverá providenciar a colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 3º -Terá direito a inscrever-se no programa, todos os cidadãos residentes no município.

Parágrafo Único – A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400 metros quadrados.

Art. 4º - No contrato entre a prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

- I – Providenciar o cercamento da área;
- II – Manter a área limpa;
- III – Prevenir a erosão do solo;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN

IV – Não será permitida a comercialização da produção nos terrenos inscritos no programa.

V – Os terrenos devem ser utilizados, mediante contratos efetivados pela prefeitura, com prazo mínimo de 2 (dois) anos de utilização.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º. Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 6º. Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 7º. Os beneficiários e a Prefeitura podem buscar parcerias com empresas públicas ou privadas, visando o fornecimento de mudas e planejamento de plantios.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Natal/RN, 18 de Fevereiro de 2019.

Ney Lopes Júnior

Vereador – PSD



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 326/2020
FOLHA: 08 de 09

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada possui respaldo legal nos artigos 130 e 135, inciso III e parágrafo único, “a”, do Regimento Interno, conjugado ao artigo 21 da Lei Orgânica do Município.

A Prefeitura Municipal tem procurado desenvolver intenso trabalho de conscientização de limpezas dos terrenos baldios, mas mesmo os terrenos de sua propriedade às vezes a manutenção torna-se onerosa.

Assim, também, são os terrenos de particulares. Com este programa, alguns destes terrenos poderão se transformar em verdadeiros jardins de plantas que podem abastecer as mesas das famílias carentes assistidas pelas entidades que participarem do projeto, que tem como objetivo manter limpos e cultivados com plantas que servem para a alimentação humana, e até para comercializar produtos de boa qualidade para a população de nossa cidade.

O programa pode despertar também a curiosidade dos jovens, atraindo os mesmos para o plantio e cuidado destas plantações, ajudando estas entidades e participando como voluntários.

Para que seja alcançado resultado efetivo, urge que sejam adotadas estratégias de atrair entidades e empresas por parte do poder público, servindo de modelo a ser seguido pela população e constituindo fonte de arrecadação para as entidades públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiáí, 546, Petrópolis, Natal-RN

Nesta época em que se evidenciam os interesses ambientais e de melhoria da qualidade dos alimentos consumidos pela população, compete aos legisladores a incumbência de normatizar procedimentos que viabilizem a execução de política ambiental moderna, de limpezas de terrenos baldios e de ocupação produtiva e benéfica para estes terrenos em questão, que na sua maioria só trazem despesas à sociedade e à administração pública.

Natal/RN, 18 de Fevereiro de 2019.

Ney Lopes Júnior
Vereador – PSD

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**
DESIGNO O VEREADOR (A) NINA SOUZA

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE)
DIAS**
INICIANDO EM, 19/10/2020

VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE